



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 007/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO-ES E O SENHOR JONATHAN
RONDELLI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09, com Sede à Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **JONATHAN RONDELLI**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamento de Dados, residente e domiciliado à Rua Argeu Resende, nº 289 – centro – São Gabriel da Palha – ES, portador do CPF nº 091.480.757-95 e da Carteira de Identidade nº 1.803.450, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, submetem-se ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como às cláusulas que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional em Tecnologia da Informação, com formação em nível superior e aptidão para análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, visando acompanhar todas as etapas, compreendendo desde a elaboração até a conclusão de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso e prestação de serviços de instalação, treinamento aos usuários, conversão de dados, parametrização, customização, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de sistemas informatizados (softwares) de gestão pública, para a Câmara Municipal de Vila Valério.

1.2 O CONTRATADO deverá participar da elaboração do projeto básico, analisar detidamente todos os itens (características) que constarão em cada sistema de gestão pública durante a apresentação dos mesmos por parte das empresas, bem como contribuir com a análise da documentação referente a proposta técnica do processo de licitação (Tomada de Preços descrita no item 1.1).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de atraso na conclusão do processo licitatório (Tomada de Preços).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Como pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO à CONTRATADA, especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sendo 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do Projeto Básico e 50% (cinquenta por cento) após o encerramento do certame.

Parágrafo Único – Ocorrendo fato impeditivo à conclusão do processo licitatório até o término do prazo de vigência do Contrato, o restante do valor estipulado nesta cláusula deverá ser pago integralmente, exceto se o CONTRATADO tiver dado causa ao atraso.

3.2 - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente do mesmo, conforme o disposto no item 3.1, mediante a emissão e assinatura de recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DO DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo do objeto do contrato até o limite de 25% do valor nele estipulado, mediante processo devidamente instruído.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

100100.010310012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

333903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 09



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1.1 - O CONTRATADO se obriga a desenvolver o objeto do Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados à CONTRATANTE, na forma descrita na Cláusula Primeira.

6.1.2 - O CONTRATADO se compromete a agir com imparcialidade no decorrer da execução do presente Contrato, contribuindo para que os licitantes participem em igualdade de condições.

6.1.3 – O CONTRATADO se obriga a comprovar sua formação em nível superior na área de tecnologia da informação, no ato de assinatura do Contrato.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira do presente Contrato, mediante execução dos serviços.

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato, através da Área de Informática.

6.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, especialmente:

- a) Disponibilizar para o CONTRATADO, em meio digital, toda a documentação a ser analisada;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todo o suporte necessário à realização dos serviços na sede da Câmara Municipal, tais como: computador, impressora e outros materiais.

6.2.4 – Notificar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - AO CONTRATADO, se não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, o **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, será o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, em 21 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: ADAIR GRIGOLETO
CONTRATANTE

JONATHAN RONDELLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____